CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2024

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 614.550.163-49 e RG n° 1.099.243-SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Dona Socorro, Quadra 23, Casa 17A, Setor B, Mocambinho, CEP 64.010-240, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF n° 48.651.888/0001-59, neste ato representada pelo **Sr. Rogerys Monteiro Ferreira**, portador do CPF n° 026.223.153-09, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 061/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **construção de praça pública na localidade campestre, zona rural do município de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa Eletrônica de Licitação n° 003/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação n° 003/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	15.451.0007.1007.0000	44.90.51.00

Fontes: EMENDA ESPECIAL E RECURSOS PRÓPRIOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2024;

8.1.4 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses

documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 21 de novembro de 2024.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349

Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Dados: 2024.11.21 17:18:26 -03'00'

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

ROGERYS MONTEIRO FERREIRA:02622315309

Assinado de forma digital por ROGERYS MONTEIRO FERREIRA:02622315309
Dados: 2024.11.21 16:39:04 -03'00'

Rogerys Monteiro Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu,_____,

CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Francinópolis, ___ de _____ de _____.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: francinopolis2023cultura@gmail.com Tel:(89)99926-0518

ANEXO IX

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Publicação do Edital Chamada Pública	**25 de novembro/ 2024**
Inscrições e entrega dos documentos	**Nos dias 26, 27, 28, 29, 30 de novembro e 02 de dezembro / 2024**
Avaliação das propostas	**03 de dezembro/ 2024**
Resultado preliminar	**05 de dezembro/ 2024**
Recursos	**06, 09 e 10 de dezembro/ 2024**
Divulgação e homologação do resultado definitivo	**13 de dezembro / 2024**

Francinópolis/PI, 22 de novembro de 2024.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: francinopolis2023cultura@gmail.com Tel: (89)99926-0518

Id:10EF2C194020B9F7

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Dispensa Eletrônica nº 003/2024
Processo Administrativo: 061/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 111/2024-PMF/PI
Objeto: Construção de praça pública na localidade campestre, zona rural do município de Francinópolis – PI.
Contratada: MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 48.651.888/0001-59
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Data da assinatura: 21/11/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: EMENDA ESPECIAL e RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais	**Rogerys Monteiro Ferreira**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
Contratante	Contratada

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br
Tel.: (89) 3472 1120 / 3472 1180

Id:09FED0BF6C6EB784

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0148/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.0003382/2024.

DISPENSA ELETRÔNICO Nº: 20/2024

FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0148/2024 firmado entre pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, neste ato representado pela Sra. Ana Clésia Tavares dos Reis, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **54.729.243 SHIRAK DE MOURA RAMOS**, C.N.P.J: 54.729.243/0001-94, localizado na R ISAURA ALMEIDA, S/N, CASA, CENTRO, PAJEÚ DO PIAUÍ –PI, por intermédio do representante legal o Senhor SHIRAK DE MOURA RAMOS RG: 638939768 SSP PI CPF: 071.958.903-76

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de suporte técnico em apoio de rede para atender as necessidades das secretarias e fundos do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

FONTE DE RECURSOS: 04.122.0101.2061 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.301.0101.2031 Manutenção Administrativa do FMS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.361.0116.2019 Manutenção do Sistema de Ensino 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 318 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1.319,00 08.244.0101.2040 Manutenção do FMAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 18.122.0101.2056 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 501

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024

SIGNATÁRIOS: Pela Sra. Ana Clésia Tavares dos Reis, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **54.729.243 SHIRAK DE MOURA RAMOS**, C.N.P.J: 54.729.243/0001-94, localizado na R ISAURA ALMEIDA, S/N, CASA, CENTRO, PAJEÚ DO PIAUÍ –PI, por intermédio do representante legal o Senhor SHIRAK DE MOURA RAMOS RG: 638939768 SSP PI CPF: 071.958.903-76